



**MUNICÍPIO DE RIO QUENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO nº 07/2022 - REPETIÇÃO**

O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público com a finalidade de credenciar instituições de ensino para formalização de acordo de cooperação técnica para oferecimento de vagas de estágio supervisionado não remunerado, objetivando estimular as atividades profissionais práticas supervisionadas dos estudantes dos cursos de psicologia e assistência social, interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objetivo desta chamada pública é o credenciamento de instituições de ensino para formalização de acordo de cooperação técnica para oferecimento de vagas de estágio supervisionado curricular, visando proporcionar estágio curricular obrigatório nas unidades sócio-assistenciais do município, aos estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação “lato sensu” em assistência social e/ou psicologia, em instituição de ensino devidamente registrada no Ministério da Educação.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Visando propiciar aos interessados a celebração de acordo de cooperação técnica, mediante condições pré-estabelecidas, estimulando às atividades profissionais supervisionadas dos estudantes de psicologia e assistência social, o município busca ampliar o espaço profissional, servindo como campo de estudos práticos, contribuindo ao incentivo e sustento ao crescimento de cada vez mais profissionais das áreas.

**3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES**

- 3.1. Indicar docentes com titulação compatível com o nível dos alunos para fazer o acompanhamento e responsabilização técnica das atividades desenvolvidas;
- 3.2. Difundir a oportunidade de estágio entre seu corpo discente, estimulando o interesse na participação das atividades da saúde pública municipal de Rio Quente;
- 3.3. Divulgar a parceria no sítio da IES, com link para o sítio do Município de Rio Quente na rede mundial de computadores;
- 3.4. Relacionar os alunos selecionados para cumprir as horas de estágios nos dias pré-definidos nas unidades de atendimento municipal;
- 3.5. Responsabilizar pela integridade física, transporte, alimentação e aparelhagem dos alunos;
- 3.6. Responsabilizar por eventuais danos causados aos pacientes, terceiros ou a própria municipalidade.

#### **4. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste chamamento público as universidades públicas ou instituições de ensino privadas, com ou sem fins lucrativos, neste último caso, organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- 4.2. As IES que tenham interesse em formalizar Acordo de Cooperação com o Município de Rio Quente deverão atender a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, em especial:
  - 4.2.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - 4.2.2. Comprovem possuir em seus quadros professores na área de Psicologia e/ou Assistência Social, ou atividade correlata, reconhecidos na forma da lei vigente no país;
  - 4.2.3. Tenham experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;
  - 4.2.4. Que não se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos; bem como:
    - 4.2.4.1. Que não tenham como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental,

ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.4.2. Que não tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Municipal, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- d) Dano ao Erário;
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4.3. As vagas serão disponibilizadas através de sorteio entre as IES cooperadas, conforme a necessidade e disponibilidade do Município de Rio Quente, os quais serão previamente comunicados aos interessados.

4.4. Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos, no *site* eletrônico do Município de Rio Quente.

## **5. ENTREGA DA PROPOSTA**

5.1. A manifestação de interesse em firmar o acordo de cooperação técnica deverá ser encaminhada ao Município de Rio Quente, no período de **05 de setembro à 31 de dezembro do corrente ano** pelo endereço [licitacaorioquente@gmail.com](mailto:licitacaorioquente@gmail.com) na forma do anexo I deste Edital, acompanhado da documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes do item 4 do presente Edital.

5.2. A apresentação de manifestação de interesse implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## **6. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O Departamento de Licitação é o órgão destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

6.2. A Comissão terá o prazo previsto de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das

propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.4. A Comissão analisará as propostas e o julgamento não excluirá nenhum participante que observar os seguintes critérios:

- a) Que a IES seja reconhecida pelo MEC;
- b) Que a IES possua em seu quadro permanente docentes com títulos obtidos ou reconhecidos no Brasil na área de assistência social e/ou psicologia, ou correlatas as atividades curriculares;
- c) Que a IES preencha os demais requisitos legais, e aqueles elencados no item 4 deste Edital.

6.5. Compete a Comissão:

- a) Conferir os documentos do proponente;
- b) Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital;
- c) Serão selecionadas todas as propostas que atenderem aos requisitos solicitados pelo Edital e seus anexos.

## **7. DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Comprovante da existência de professores da área de assistência social e/ou psicologia nos quadros permanentes da Instituição, com título necessário para a responsabilização técnica junto as atividades de estágio, obtido ou reconhecido no Brasil, enviando a relação dos nomes completos e título dos professores bem como sua área de especialidade;

7.2. Ato Constitutivo, Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente; (no caso de instituições sem fins lucrativos, os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014);

- 7.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como cópia do RG e CPF do procurador ou representante legal com poderes para assinatura do Acordo de Cooperação;
- 7.5. Declaração de que não tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.6. Declaração de que não tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
  - c) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
  - d) Dano ao Erário;
  - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- 7.7. Comprovação de autorização de funcionamento da Instituição;
- 7.8. Comprovação de que o curso de direito é aprovado pelo MEC;
- 7.9. Em se tratando de universidade pública ou IES privada com fins lucrativos, declaração de que não se enquadra em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos;
- 7.10. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ainda comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.11. Em se tratando de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Declaração da não ocorrência de impedimentos).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção,

os interessados terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu.

8.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e as Instituições que preencherem os requisitos exigidos no Edital serão consideradas aptas a celebrar a parceria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

8.4. Os recursos deverão ser apresentados em meio eletrônico no endereço [licitacaorioquente@gmail.com](mailto:licitacaorioquente@gmail.com).

8.5. A decisão final dos recursos, devidamente motivada, caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e será ser proferida no prazo previsto de até 5 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recebimento dos recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. HOMOLOGAÇÃO**

9.1. O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das Instituições Educacionais em página do *site* oficial do Município de Rio Quente na internet, e no Diário Oficial do Município.

## **10. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

10.1. Os Acordos de Cooperação Técnica que decorrerem do presente Edital não envolverão qualquer transferência de recursos entre os partícipes, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

## **11. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO**



11.1. Serão formalizados Acordos de Cooperação Técnica com as instituições que manifestarem o interesse e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, o atendimento aos requisitos presentes neste Edital.

11.2. O despacho de autorização relativo à celebração dos Acordos de Cooperação Técnica será exarado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

11.3. O Município de Rio Quente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, convocará a instituição para assinar o Acordo de Cooperação Técnica, conforme minutas constantes nos anexos II ou III do presente instrumento. A assinatura poderá ser feita eletronicamente, por meio de certificados digitais homologados.

11.4. Após assinatura das partes, a SDSC publicará o extrato do Acordo.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1. Os Acordos de Cooperação Técnica derivados do presente Edital de Chamamento Público terão vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

12.1.1. Caso o Acordo de Cooperação Técnica seja assinado eletronicamente, considerar-se-á o início da vigência a partir da data da última assinatura eletrônica realizada.

12.2. Os Acordos de Cooperação Técnica poderão ser rescindidos pelas partes unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

Rio Quente, 08 de agosto de 2022.

**CLEYNNUBIA RODRIGUES DE LIMA**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**  
**Rio - Quente - GO**



## ANEXO I

### MODELO DE OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

Preencher em papel timbrado da IES

Ofício: XXX/2022.

Local/Data

À Ilustre Senhora

Cleynnúbia Rodrigues de Lima

Gestora do Fundo Municipal de Assistência social

Rio quente, Estado de Goiás.

**Assunto:** Encaminhamento de proposta referente ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_ /2022

Senhora Gestora,

Apresento a documentação anexa e, pelo presente, o compromisso de conjugar esforços para execução do acordo de cooperação técnica, formalizando assim, manifestação de interesse em participar da Chamada Pública disparada por meio do Edital n.º \_\_\_\_ /2022, com intuito proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Sócio-assistenciais do Município de Rio Quente, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação “lato sensu” em Assistência Social e/ou Psicologia, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo Município de Rio Quente.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável>Cargo/ nome da Instituição





## ANEXO II

### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IES PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (ORGANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Rio Quente e a Universidade/Faculdade XXXXXXXXXXXX para proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da saúde do Município de Rio Quente, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação “lato sensu” em odontologia.

O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, nos termos da competência prevista na Portaria XXXXXXXX e a UNIVERSIDADE/FACULDADE XXXXXXXXXXXX, na pessoa do Magnífico Reitor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Processo nº XXXXXXXX, em virtude do Edital de Chamamento Público XXXXXXXX, resolvem CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

Proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Sócio-assistenciais do Município de Rio Quente, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação “lato sensu” em Assistência Social e/ou Psicologia.

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município de Rio Quente**

São obrigações do Município de Rio Quente:

- a) Receber e coordenar o processo de distribuição dos estagiários nos órgãos de assistência



social do Município de Rio Quente;

- b) Divulgar a parceria com a Universidade XXXXXXXXX no sítio do Município de Rio Quente, com link para seu sítio na rede mundial de computadores, quando houver, ou para o sítio da Universidade.

### **Cláusula Terceira - Das Obrigações da Universidade –**

São obrigações da Universidade de XXXXXXXX:

- a) Indicar docentes com titulação compatível com o nível dos alunos para fazer o acompanhamento e responsabilização técnica das atividades desenvolvidas;
- b) Difundir a oportunidade de estágio entre seu corpo discente, estimulando o interesse na participação das atividades da saúde pública municipal de Rio Quente;
- c) Divulgar a parceria no sítio da IES, com link para o sítio do Município de Rio Quente na rede mundial de computadores;
- d) Relacionar os alunos selecionados para cumprir as horas de estágios nos dias pré-definidos nas unidades de atendimento municipal;
- e) Responsabilizar pela integridade física, transporte, alimentação e aparelhagem dos alunos;
- f) Responsabilizar por eventuais danos causados aos pacientes, terceiros ou a própria municipalidade.

### **Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Financeiras –**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes



que se encontrem pendentes à data do aviso.

#### **Cláusula Sétima -- Da Publicação**

Caberá ao Município de Rio Quente proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – Do Foro**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca de Caldas Novas.

E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente termo para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas convenientes já mencionadas.



### ANEXO III

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – IES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Rio Quente e a Universidade/Faculdade XXXXXXXXXXXX para proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Sócio-assistenciais do Município de Rio Quente, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação “lato sensu” em Assistência Social e/ou Psicologia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, por intermédio do MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, nos termos da competência prevista na Portaria XXXXXXXX e a UNIVERSIDADE/FACULDADE XXXXXXXXXXXX, na pessoa do Magnífico Reitor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Processo nº XXXXXXXX, em virtude do Edital de Chamamento Público XXXXXXXX, resolvem CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

Proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório nas Unidades Assistenciais da saúde do Município de Rio Quente, para estudantes que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação “lato sensu” em odontologia.

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município de Rio Quente**

São obrigações do Município de Rio Quente:

- a) Receber e coordenar o processo de distribuição dos estagiários nos órgãos de assistência à saúde básica do Município de Rio Quente;
- b) Divulgar a parceria com a Universidade XXXXXXXXXXXX no sítio do Município de Rio Quente, com link para seu sítio na rede mundial de computadores, quando houver, ou para o sítio da



Universidade.

### **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Universidade**

São obrigações da Universidade de XXXXXXX:

- a) Indicar docentes com titulação compatível com o nível dos alunos para fazer o acompanhamento e responsabilização técnica das atividades desenvolvidas;
- b) Difundir a oportunidade de estágio entre seu corpo discente, estimulando o interesse na participação das atividades da saúde pública municipal de Rio Quente;
- c) Divulgar a parceria no sítio da IES, com link para o sítio do Município de Rio Quente na rede mundial de computadores;
- d) Relacionar os alunos selecionados para cumprir as horas de estágios nos dias pré-definidos nas unidades de atendimento municipal;
- e) Responsabilizar pela integridade física, transporte, alimentação e aparelhagem dos alunos;
- f) Responsabilizar por eventuais danos causados aos pacientes, terceiros ou a própria municipalidade.

### **Cláusula Quarta – Das Responsabilidades Financeiras**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **Cláusula Sexta – Da Rescisão –**

As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrem pendentes à data do aviso.

### **Cláusula Sétima -- Da Publicação –**



Caberá ao Município de Rio Quente proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Do Foro –**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Comarca de Caldas Novas.

E assim, por estarem justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme é assinado pelas convenientes já mencionadas.